



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 113/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ LTDA. EPP

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ LTDA. EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.272/0001-67, situada na Rua Antônio Gonçalves Rocha, 200, Bairro Santa Alice, Ubá, MG, , CEP 36.506-090, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu bastante procurador Sr. José Renato de Oliveira Neto, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 012.561.926-00 e da C.I. nº MG-11.463.540 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 69/2019, Pregão Presencial nº 45/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para contratação de serviços e materiais para extensão de rede de energia elétrica com iluminação pública para atendimento as novas instalações do Parque de Exposições Municipal, conforme Projetos constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 45/2019, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, no período de 12 (doze) meses.

1.2 – Os serviços e materiais deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos, bem como as normas da empresa concessionária de energia elétrica - ENERGISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

O valor do contrato será de **R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais)**, correndo a despesa resultante à conta da dotação orçamentária nº.: **4.4.90.51.00.2.05.00.15.452.0011.1.0016 – OBRAS DE EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços objeto da presente licitação serão pagos após a realização das medições dos serviços efetivamente executados, comprovados mediante atestado pelo Setor competente, na seguinte forma:

- a) o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas iguais no valor de **R\$ 18.166,66 (Dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente ao valo adjudicado no presente certame, vencendo-as sucessivamente a cada 30 (trinta) dias após o recebimento das NF's.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será prestado no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital origem.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos;
- g) Assumir a responsabilidade técnica pela elaboração do projeto a ser executado, bem como a aprovação de sua execução pela Companhia **ENERGISA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do(s) serviço(s);
- e) a paralisação do(s) serviço(s) sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Contratante, de serviço(s), acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

o) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- Caso a Contratada não execute total ou parcialmente o(s) serviço(s) previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Cataguases/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 12 de junho de 2019.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ LTDA. EPP

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, 12 de junho de 2019.